

**ANEXO IV - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL FÉRIAS MAIS (RB6)**

## CAPÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Férias Mais para atendimento aos associados contribuintes.

## CAPÍTULO II

## DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º O benefício reembolsável Férias Mais tem como finalidade precípua custear as despesas provenientes de férias dos associados pro meio de auxílio financeiro reembolsável.

## CAPÍTULO III

## DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º A comprovação de utilização do benefício se dará das seguintes formas:

§ 1º No ato do requerimento, deverá ser apresentado aviso de férias assinado pelo empregador.

§ 2º Para empresário, autônomo e demais casos, deverá ser apresentado requerimento comunicando a pretensão e o período de férias.

§ 3º Em todos os casos, deverão ser apresentados recibos e comprovantes fiscais referentes ao período de férias que comprovem a utilização do benefício.

§ 4º Fica dispensada a necessidade de comprovação de até 30% do recurso concedido, visando à cobertura de despesas complementares.

## CAPÍTULO IV

## DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DO SEU REEMBOLSO

Art. 4º O valor máximo do benefício será de R\$ 60.600,00, corrigido anualmente pelo INPC médio dos últimos 12 meses, sempre no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O reembolso do benefício concedido será feito em até 30 parcelas consecutivas, já incluído o prazo de carência de até 6 meses, conforme opção do associado.

CAPÍTULO V  
DAS CORREÇÕES E JUROS

Art. 5º. As parcelas de reembolso serão corrigidas por índice e juros definidos pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 7º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Este anexo revoga as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do Confea.

Aprovado pelo Confea(PL-1884/2022 e PL-1882/2022).